



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.203, DE 26 DE ABRIL DE 2.017

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional na Secretaria de Obras e Planejamento.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica aberto, na Secretaria de Obras e Planejamento, um Crédito Adicional no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), destinado a pavimentação de diversas vias do Município de Rio Grande da Serra, que será codificado no orçamento vigente do Município sob o nº. 15.451.0009.1117 - Categoria Econômica nº. 4.4.90.51.00 - e codificada na receita sob o nº. 24.21.99.02.00 - Código de Aplicação: 05.100.0062 - Fonte 05.

Art. 2º. - A cobertura do presente crédito adicional dar-se-á no valor de R\$ 987.600,00 (novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais), com os recursos provenientes do Ministério das Cidades/Caixa conforme consta do Termo de Compromisso nº. 1025.687-10/2015, Processo nº. 1336/2015 (Objeto: Pavimentação de diversas Vias no Município de Rio Grande da Serra), e com recursos de contrapartida do Município no valor de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), proveniente de anulação da Dotação Orçamentária nº. 15.451.0009.1007 - Pavimentação de Ruas e Avenidas - Categoria Econômica nº. 44.90.51.00 - Secretaria de Obras e Planejamento, conforme consta do processo administrativo nº. 797/2017-3.

Art. 3º. - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Ficam alterados, em igual valor os Anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 2.014, de 03 de julho de 2.013 - Plano Plurianual e os Anexos 5 e 6 da Lei nº. 2.171, de 27 de junho de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Municipal nº. 2.190, de 20 de dezembro de 2.016 - Lei do Orçamento Anual (LOA).

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 26 de abril de 2.017. -
52º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

PjLei nº. 14/2017 = PM
Autógrafo nº. 014.04.2017 = CM
Processo nº. 864/17 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br